

**LEI MUNICIPAL N.º 097/2000, DE 03
ABRIL DE 2.000**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CARLINDA, SUAS AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES DO PROGRAMA FEDERAL
DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO
SERVIDOR PÚBLICO – PASEP.**

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O Município de Carlinda, suas autarquias e Fundações deixarão de efetuar o recolhimento das contribuições ao Programa Federal de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, instituído pela Lei Complementar nº- 08, de 03 de dezembro de 1.970.
- Art. 2º - Fica assegurado ao servidor dos órgãos mencionados no artigo 1º desta Lei, o recebimento do abono anual, nos termos e condições previstos no § 3 do artigo 239 da Constituição Federal.
- Art. 3º - Fica assegurado aos servidores o levantamento dos valores depositados no PASEP, na forma da legislação federal
- Art. 4º - O disposto nesta Lei não implica prejuízo de ordem financeira aos servidores.
- Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento anual do Município, créditos adicionais necessários a atender o disposto nesta Lei.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.
Em, 03 de Abril de 2.000

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal